Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-630/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76055/2011
PROTOCOLO	:	1173547
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 17/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 19/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 15 (QUNZE) MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	48930,00

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Adesão nº C-017/2011(fls.116/120).

O procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2010 regulamentado pela Lei Federal nº 10520/2002, destinado a dar suporte a presente contratação, ao qual se vincula o presente contrato utilizado por adesão a Ata de Registro de Preços tendo como Órgão Gerenciador o Tribunal Superior do Trabalho (f.031).

O objeto da contratação é a aquisição de 15 (quinze) microcomputadores portáteis 0 notebooks, com suporte de serviços associados, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (f.116/v).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quarta (f.116/v).



O valor pactuado, importa em R$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (f.116/v).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 13564/2011(fls.130/133).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.TMV/SUBSTITUTO-14075/2011(fls.134/135), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido da competente instauração do procedimento licitatório, cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação aplicáveis à espécie e observadas às obrigações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia nos seguintes termos (f.133), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do **Contrato de Adesão nº C – 017/2010** à Ata de Registro de Preços PE – 019/2010, celebrado entre a **Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MS GÁS** e a Empresa **Hewlett-Packard Brasil Ltda.,** nos termos do artigo 307 e artigo 311 inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de



entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (f.135), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de adesão, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório, utilizado por adesão, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Adesão nº C-017/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 61.797.924/0007-40, por sua Representante, Senhora Denise Maria de Oliveira, CPF/MF nº 193.909.958-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, enumeradas no preâmbulo deste dispositivo;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução



financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – publique-se, na forma regimental.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator